



EXTRATO DE DECISÃO Nº 051/2026

Presidência da ANRESF

1. IDENTIFICAÇÃO

Extrato de Decisão nº	051/2026
Processo nº	Denúncia nº 009/2026/ANRESF
Clube Denunciante	VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Clube Denunciado	ATLÉTICO GOIANIENSE SAF
Autoridade decisória	Presidência da ANRESF
Tipificação	Arts. 42 a 44 c/c arts. 45 e 47, I, do RSSF. Descumprimento do Requisito de Solvência por débitos em atraso perante outro clube, bem como perante autoridades tributárias e sociais, declarados pelo próprio clube.
Data da Decisão	28.08.2026
Resultado	Decisão Monocrática

2. RESUMO

O Denunciante noticiou à Agência o não pagamento de valores devidos pelo Denunciado, decorrentes da transferência de atleta, nos termos do art. 45 do RSSF. Intimado, o Denunciado comprovou, ainda dentro do prazo, o acordo de pagamento entre os clubes, e o Denunciante confirmou a realização do acordo e concordou com o arquivamento. Adotado o Parecer Técnico da Unidade Técnica como razões de decidir, a Presidência reconheceu acordo de pagamento entre os clubes (art. 48, II, do RSSF) e que, satisfeita a dívida que motivou a denúncia, o procedimento perdeu o seu objeto. Determinou, por isso, o arquivamento do feito.

3. DISPOSITIVO

A Presidência da ANRESF decidiu:

- **ARQUIVAR** o procedimento, por perda superveniente do objeto, ante o acordo formal entre os clubes e a confirmação do credor (art. 48, II, do RSSF e arts. 15 e 20 do Regimento Interno);

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Secretaria da ANRESF

Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol